



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO: CGA n.º 393/2017 – SPDOC/SG/1248361/2017
INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração
UNIDADE: Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto
SECRETARIA: Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
ASSUNTO: Descumprimento do disposto no artigo 2º do Decreto estadual n.º 62.409, de 02.01.2017.

Relatório CGA/DMCT n.º 07/2019

Senhor Presidente,

A Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto assinou o Contrato n.º 022/2017 com a empresa [REDACTED] Locadora de Veículos Ltda., para prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos, e não observou as diretrizes e restrições para as despesas aplicáveis no exercício de 2017, dispostas no artigo 2º do Decreto n.º 62.409, de 02.01.2017, não submetendo o assunto ao exame do Comitê Gestor, instituído pelo artigo 6º do Decreto n.º 61.131, de 25.02.2015, para posterior deliberação do Secretário de Governo, muito embora a sua Consultoria Jurídica tenha se pronunciado nesse sentido, mediante Parecer CJ/Famerp n.º 44/2017:

“(…)

Por fim, reiterando suspensas no exercício de 2017 as despesas relativas a novos contratos de prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos, alerta condicionado o seguimento do certame à caracterização da excepcionalidade da contratação e submissão da questão ao Comitê Gestor, atendendo o disposto no §1º, do artigo 2º, do Decreto Estadual n.º 62.409, de 02 de janeiro de 2017.

(…)” (sic)

Dessa forma, no mais recente relato, de 24.10.2018, foi sugerida a emissão de ofício Portanto, decorridos mais de 10 (dez) meses sem solução para o caso, propõe-se a expedição de ofício ao Senhor Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação para ciência e providências no sentido de que a diretoria da Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto apresentasse solução para o caso aqui tratado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos do disposto no artigo 18 do Decreto n.º 57.500, de 8.11.2011, sob pena de suspensão do pagamento de vencimentos, remuneração ou salário, na forma do artigo 262 da Lei n.º 10.261, de 28 de outubro de 1968, sem prejuízo da apuração da respectiva responsabilidade funcional, fls. 49/51.

Por meio do Ofício CGA n.º 1592/2017, de 25.10.2018, a referida Pasta foi devidamente cientificada a respeito da necessidade de regularizar a situação, fl. 53.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Em 04.12.2018, foi recebido o Ofício GS.SDECTI n.º 701/2018, de 21.11.2018, de lavra do Chefe de Gabinete da Pasta de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação, para enviar cópias das informações transmitidas pela Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto - Famerp, transmitidas por intermédio dos ofícios G.D.G. n.ºs 089 e 090/2018, fls. 56/58, nos quais o Diretor Geral da Famerp, Professor Doutor Dulcimar Donizeti de Souza, prestou os seguintes esclarecimentos:

“A FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, neste ato representada por seu Diretor Geral, Professor Doutor Dulcimar Donizeti de Souza, serve-se do presente para expor e requer o que segue:

Dando cumprimento ao disposto no Decreto n.º 63.146, de 09 de janeiro de 2018, esta Instituição de Ensino superior solicitou manifestação do Comitê Gestor, no sentido de autorizar a locação de um veículo da Classe B imprescindível para a realização de atividades institucionais.

Vale mencionar que a FAMERP não possui frota de veículos e que necessita de um veículo para realizar várias atividades acadêmicas e administrativas. Informamos ainda que existe dotação orçamentária específica para locação do mesmo.

Por fim, argumentamos que esta autarquia, desde sua criação, efetua a locação nos termos pretendida e que sem o respectivo veículo haverá prejuízo no andamento das atividades desenvolvidas.

Contudo, até a presente data o referido Comitê não se manifestou.

Desta forma, a FAMERP informa que, conforme documento anexo, o contrato de locação de veículo em questão já foi finalizado, razão pela qual REQUER seja o presente expediente ARQUIVADO.

(...)” (sic).

Com base nessas informações, o registro do Contrato 022/2017 foi encerrado no aplicativo “Contratos de Serviços Terceirizados”, fl. 60.

Conclusão

Diante do exposto, propõe-se o arquivamento definitivo do protocolado em pasta própria nesta Corregedoria, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016.

À consideração superior.

CGA, em 8 de janeiro de 2019.


Luiz Francisco Ferraresi
Corregedor Coordenador

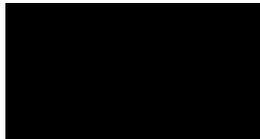


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO: CGA n.º 393/2017 - SPDOC/SG/1248361/2017
INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração
UNIDADE: Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto
SECRETARIA: Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
ASSUNTO: Descumprimento do disposto no artigo 2º do Decreto estadual n.º 62.409, de 02.01.2017.

1. Acolho o relatório apresentado.
2. Arquive-se o presente protocolado, definitivamente, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos do § 4º, artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016.

CGA, em 15 de janeiro de 2019.



Antonio Carlos Santa Izabel
Respondendo pelo Expediente da
Corregedoria Geral da Administração